LEI Nº 3.120 DE 11 DE maio DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA - RJ, ESTABELECIDO NO ARTIGO 5° DA LEI 2.430 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O artigo 5° da Lei n° 2.430, de 15 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. As contribuições previdenciárias mensais do Município, através dos poderes Legislativo, Executivo inclusive suas autarquias e fundações, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei permanece com o percentual de 14.65% (quatorze vírgula sessenta e cinco por cento) referente ao custo normal e um aporte mensal de R$ 51.952,28 (cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) referente ao custo administrativo, equivalente a 2% do total das folhas de ativos e inativos e pensionista do exercício anterior." (NR)

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 15 de maio de 2017.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal